



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 121/1992

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 045/90, DE 18 DE ABRIL DE 1990 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/04/1992

Sanção: 13/04/1992



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 124/92

Em, 06 de abril de 1992.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 045/90, DE ' 18 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., ' no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legisla-
tivo Aprovou, e Sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - O funcionamento da Feira-Livre, passa a ser também às quartas-feiras e nos feriados de conformidade com os feirantes.

Art. 2º - O feirante inscrito que faltar a três do-
mingos consecutivos sem motivos justificados, terá sua inscrição anulada e sua vaga será concedida a outro que tenha condições de comercialização.

Parágrafo Único - O feirante que necessitar afastar-se de suas atividades por período igual ou superior a três do-
mingos, deverá comunicar seu afastamento ao Departamento Municipi-
pal de Agricultura.

Art. 3º - Qualquer feirante poderá ceder sua vaga e benfeitorias à terceiros somente após seis meses de efetivo ' funcionamento, cuja cessão deverá ser feita de acordo com o De-
partamento Municipal de Agricultura, que fará a transferência de inscrições no ato da comunicação.

Art. 4º - No caso de falecimento do feirante inscri-
to, poderão seus herdeiros ou sucessores ocupar sua vaga, deven-
do o Departamento Municipal de Agricultura fazer a transferência da inscrição.

Art. 5º - As inscrições deverão ser feitas pelo De-
partamento Municipal de Agricultura somente às famílias devida-
mente reconhecidas por Lei.

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

LEI Nº 121/92

Fls.02.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 06 de abril de 1992.

SANCIONADO
EM 13.04.92

SANCIONADO
EM 13.04.92
Dr. Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

Dr.